

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1950/87

INTERESSADA: DELEGACIA DE ENSINO de São José dos Campos

ASSUNTO: Consulta sobre validade de atestado expedido pelo PRONAN, para validade de estudos.

RELATOR: Cons° CARLOS LUIZ MARTINS DA SILVA GONÇALVES

PARECER CEE N° 676/88 APROVADO EM 28/07/88

Conselho Pleno

1.1 A Sra. Delegada de Ensino de São José dos Campos consulta este Colegiado sobre a validade do atestado expedido pelo PRONAN, para continuidade de estudos no ensino regular ou supletivo, em virtude de dúvidas suscitadas ao nível da Delegacia.

Esclarece que o escopo principal da referida consulta é obter um parecer deste Colegiado sobre o assunto, para poder passar informações seguras sobre o mesmo às unidades escolares sob sua jurisdição.

Juntou aos autos do processo cópia do referido atestado e livreto explicativo do Projeto PRONAN.

2- APRECIÇÃO:

2.1 A Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - Educar - foi instituída pelo Decreto n° 91.980, de 25/11/85, nos termos do artigo 4° da Lei n° 5379, de 15 de dezembro de 1967, "ser, fins lucrativos e por prazo indeterminado, com jurisdição em todo o Território Nacional e com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, reger-se-á por este Estatuto e pela legislação pertinente".

A Educar tem como objetivo promover a execução de programas de alfabetização e de educação básica não-formais, destinados aos que não tiverem acesso à escola ou que dela foram excluídos prematuramente.

2.2 Considerando-se que a Fundação Educar é instituição nacionalmente reconhecida para a execução dos programas referidos no item anterior, não há porque deixar-se de aceitar os atestados por ela expedidos, no âmbito do Estado de São Paulo.

3-CONCLUSÃO:

Os atestados de conclusão do Programa de Educação Integrada, curso supletivo equivalente às quatro primeiras séries do ensino de 1º grau, emitidos pela Fundação Educar, são válidos para a continuidade de estudos, no ensino regular ou supletivo.

São Paulo, 23 de junho de 1988.

a) Consº CARLOS LUIZ MARTINS DA SILVA GONÇALVES
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de julho de 1988.

a) Consº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Vice-Presidente em Exercício